

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 9, DE 2015

Sugere a expedição de indicação à Agência Nacional de Águas (ANA) para que adote e patrocine o projeto Sistema de Carona Legal – Transporte Solidário (Siscarleg), desenvolvido pela Associação Socioambiental Carona Legal.

Autora: Associação Socioambiental Carona Legal.

Relator: Deputado FÁBIO RAMALHO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a sugestão em epígrafe, de autoria da Associação Socioambiental Carona Legal. Referida sugestão tem como objeto a expedição de indicação à Agência Nacional de Águas (ANA) para que adote e patrocine o projeto Sistema de Carona Legal – Transporte Solidário (Siscarleg), desenvolvido pela entidade mencionada.

Para justificar a sugestão, a associação trouxe descrição detalhada de seu projeto, apresentando as bases de seu funcionamento, bem como os potenciais benefícios que sua implantação traria à sociedade brasileira. Ressalta-se que a implantação do Siscarleg nas diversas unidades agregadoras da sociedade, tais como órgãos e entidades públicos, empresas, universidades e condomínios, é o principal projeto da Associação Socioambiental Carona Legal, criada por um grupo de quatro jovens empreendedores do Distrito Federal.

Em breve síntese dos elementos apresentados pela Associação, o Siscarleg constitui-se na agregação de motoristas voluntários e potenciais usuários da carona solidária (caronistas e caroneiros, respectivamente), por meio de uma comunidade de serviços estabelecida em sítio eletrônico, sem fins lucrativos, a partir de ferramentas que garantam a segurança da comunidade solidária, bem como ofereça a ela incentivos e suportes legais e financeiros que viabilizem seu adequado funcionamento.

De forma mais específica, o Siscarleg organizará um cadastro de voluntários, em que serão registradas as respectivas informações pessoais e profissionais, bem como os trajetos diários e eventuais realizados por cada um, e dados legais dos automóveis registrados. Cada voluntário deverá aderir a um termo de aceitação.

O sistema contará ainda com ferramentas para publicação de notícias sobre o trânsito, *chat* para troca de mensagens entre usuários e artifícios que possibilitem a fiscalização e o acompanhamento crítico do desempenho de cada membro da comunidade. Por meio dessas ferramentas, a Associação pretende evitar o mau uso do sistema, como, por exemplo, o transporte pirata de passageiros com cobranças indevidas.

Também como forma de garantir segurança ao sistema e aos usuários, a Associação informou que todas as pessoas cadastradas terão seus dados arquivados em caráter confidencial e de acesso restrito. Haverá, ainda, busca prévia de antecedentes criminais nas Polícias Cíveis e Federal, bem como em Juizados Criminais, além de averiguação da documentação legal do automóvel, por meio de dados de tribunais e departamentos de trânsito e de polícia.

A Associação listou os objetivos gerais e específicos do Siscarleg, dentre os quais se podem destacar:

- a) sensibilizar a sociedade, objetivando diminuir o número de veículos nas ruas;
- b) estimular atividades de promoção e apoio à carona solidária;
- c) estimular a sociedade brasileira a praticar o transporte solidário de passageiros;

- d) incentivar a economia, a integração social e a educação ambiental;
- e) diminuir a emissão de gás carbônico e evitar o desperdício de água com a lavagem de automóveis;
- f) criar um *site* na internet, funcionando em uma comunidade *on line* para cadastrar usuários caronistas e caroneiros, de forma segura, legal, patrocinada, incentivada e proativa em questões socioambientais e de mobilidade urbana;
- g) propor a criação de leis municipais, estaduais e federais, que digam respeito ao transporte solidário de passageiros;
- h) realizar campanhas educativas e atuar como referência nacional nas questões socioambientais.

A Associação destacou que a implantação do Siscarleg está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, na medida em que contribuirá para a melhoria da gestão dos recursos hídricos e promoverá a redução da poluição atmosférica e sonora e da emissão de gases de efeito estufa. Adicionalmente, contribuirá para a melhoria das condições de mobilidade urbana nas grandes cidades, por meio da redução da frota de carros e, conseqüentemente, do trânsito e da competitividade por estacionamento.

De forma mais detalhada, e com maior enfoque nas questões referentes aos recursos hídricos, a Associação apresentou, como resultado esperado da implantação do Siscarleg, uma redução de 40% de carros nas ruas, com conseqüente redução de 40% de desperdício de água com lavagem de automóveis. Em outros termos, alegou que haveria economia de 6.912.000.000 (seis bilhões, novecentos e doze milhões) de litros de água, atualmente desperdiçadas e poluídas em lavagens de carros no Brasil.

A importância desse potencial resultado foi destacada pela Associação por meio de dados da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Rede das Águas SOS Mata Atlântica, os quais demonstram ser a água um recurso em vias de escassez em diversas regiões do globo, mas ainda utilizado

de forma inadequada por diversos setores usuários, gerando elevado desperdício e poluição.

A Associação trouxe foco, outrossim, para a necessidade da aprovação de uma lei federal sobre o tema “carona solidária”, como forma de promover maior segurança às pessoas envolvidas nessa sistemática. O principal papel da legislação seria o de estabelecer exigências e requisitos que garantissem a lisura dos motoristas e dos veículos cadastrados. Nesse passo, ressaltou a importância da tramitação e aprovação do Projeto de Lei 8.074/2014, que institui o “Sistema de Carona Legal” em âmbito nacional. Digno de realce é o fato de que o referido PL foi originado da Sugestão 134/2014, de autoria da Associação Socioambiental Carona Legal.

Após explicitar a importância do Siscarleg, a Associação asseverou que vem empreendendo esforços para angariar apoio e suporte financeiro ao projeto, mas que ainda esbarra em diversas dificuldades para obter sucesso. Explicou ainda que, para proporcionar a autogestão do Siscarleg, tem necessidade de buscar contribuições de associados e voluntários, além de doações, subvenções, contratos e parcerias para captação de recursos financeiros capazes de suportar, entre outras atividades, campanhas educacionais de conscientização e socialização no trânsito.

Tratando ainda das questões financeiras, a Associação detalhou que os custos iniciais referentes a estudos, pesquisa, implantação e operacionalização do Siscarleg em todo o Brasil somam a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Adicionalmente, explicitou que pretende coletar o recurso por meio de Termos de Parcerias e Contratos com órgãos públicos que optem por aderir ao projeto.

Para demonstrar a viabilidade e conveniência da celebração desses contratos e termos de parceria, a Associação sublinhou estar dispensada de licitação, conforme o art. 24 da Lei 8.666, de 1993, na medida em que se apresenta como instituição sem fins lucrativos, de reputação ético-profissional ilibada e incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional.

A Associação trouxe, em seguida, detalhamento das cláusulas que entende ser necessárias nos contratos e termos de parceria que venha a firmar. Também apresentou resumo da estimativa de orçamento anual, detalhado por preços unitários.

Ressaltou, por derradeiro, ser importante que a ANA e outros órgãos públicos financiem o Siscarleg.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É inegável a importância da iniciativa que ora se examina, de modo que se impõe ressaltar, desde já, o seu caráter louvável e revelador tanto da insatisfação da sociedade com os modelos vigentes de produção e consumo quanto da sua capacidade proativa para lutar por melhorias socioambientais e, conseqüentemente, de qualidade de vida.

Em verdade, as alterações provocadas pelo homem no meio ambiente alcançaram níveis tão significativos, que a preocupação com as suas conseqüências socioambientais deixou de ser tema exclusivo de pesquisadores e estudiosos para mobilizar toda a sociedade.

O crescimento desordenado das cidades, acompanhado do aumento dos níveis e exigências de consumo ainda desprovidos de critérios de sustentabilidade adequados, traz, de forma vertiginosa, conseqüências deletérias à saúde e qualidade de vida da população.

A poluição dos recursos naturais, como ar e água, tem aumentado a incidência de doenças e reduzido a disponibilidade de recursos para as necessidades básicas do dia a dia. Segundo Sandra Costa de Oliveira¹, em dissertação de mestrado apresentada da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, nos países em desenvolvimento, aproximadamente 0,5 a 1 milhão de pessoas morrem anualmente em conseqüência da exposição à poluição atmosférica nas áreas urbanas. Somem-se, ainda, os milhões de casos de doenças respiratórias associadas também a esse problema.

¹ Educação Ambiental para promoção da Saúde com Trânsito Solidário. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&cad=rja&uact=8&ved=0CEEQFjAH&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F6%2F6135%2Fde-02042013-095943%2Fpublico%2FSandraCosta.pdf&ei=J6RLVYKqCYOpNo_ygbgE&usg=AFQjCNE-kJSD082aWjEQo1X1jE-nkGbisQ&sig2=hoiQ_XhN1dP_PJp-7pa6qQ&bvm=bv.92765956,d.eXY.

De forma igualmente alarmante, as mudanças climáticas, em grande parte causadas pela emissão de gases de efeito estufa pelo setor de transportes, têm provocado elevação da incidência de eventos extremos, como secas e inundações. Importante sublinhar que esses eventos, além de provocarem desastres naturais com perdas de vidas humanas, afetam a produção de alimentos de forma negativa, colocando em risco a sustentabilidade nutricional da população.

Todas essas questões têm impulsionado o desenvolvimento de iniciativas que revisam as formas vigentes de consumo e interação do homem com o meio natural e com o meio urbano. Nesse contexto, as questões relacionadas à mobilidade tem ganhado especial interesse da população, na medida em que afetam diretamente a sua percepção de qualidade de vida no dia a dia.

Esse crescente interesse possui, de fato, razão de existência. A realidade atual reclama por mudanças urgentes, haja vista o evidente caos urbano que se instalou nas grandes cidades brasileiras. Trata-se de caos aprisionador de uma população que possui necessidades cada vez maiores de locomoção, mas que enfrenta dificuldades crescentes para supri-las. A falta de planejamento das cidades, combinada com as elevadas taxas de motorização e com a decadência do transporte público, transformam o espaço urbano em uma realidade dominada por congestionamentos, poluição sonora e atmosférica, acidentalidade e exclusão social.

A autora Letícia Luz e Silva de Oliveira², em trabalho de conclusão do curso de Especialização em Gestão de Negócios Financeiros, apresentado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, destaca que, se uma parcela significativa da população passar a adotar medidas simples, tais como compartilhar automóveis, andar de bicicleta ou a pé, poderemos ter nossas ruas transformadas, rapidamente, em *locus* de sustentabilidade e integração social.

Ao tratar especificamente da carona solidária, a autora revela que, de forma geral, 60% a 70% das pessoas se deslocam por meio de carros e 20% possuem itinerários coincidentes, de modo que poderiam aderir, facilmente, a um programa de carona solidária. Explicita ainda que a carona

²Mobilidade Sustentável: estudo de Alternativas para o Transporte dos Funcionários de um Banco. <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/77552/000895326.pdf?sequence=1>.

solidária é uma medida de gestão de tráfego altamente incentivada nos Estados Unidos, no Canadá e em vários países da Europa, como forma de aliviar os problemas crônicos do congestionamento diário.

No caso do Brasil, foi apenas em 2008 que os primeiros programas de carona solidária começaram a ser implantados. Foi o caso, por exemplo, de São Paulo, cuja prefeitura adotou o projeto “Transporte Solidário” para amenizar o trânsito da cidade. Atualmente, o projeto apresenta-se em expansão em diversas cidades brasileiras, a exemplo de Ribeirão Preto e Campinas, onde já está em operação.

Em vista de todo esse contexto, é necessário e urgente adotar e apoiar medidas que possam contribuir para a melhoria das condições de tráfego e mobilidade urbana das cidades e, ao mesmo tempo, promover a redução da degradação ambiental e do desperdício dos recursos naturais e a elevação da qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Certamente, o Sistema de Carona Legal – Transporte Solidário (Siscarleg) é medida apta a essas funções e merece apoio do diversos setores governamentais. Não obstante esse fato, entende-se que indicar à ANA que patrocine o projeto, conforme requisita a Associação Socioambiental Carona Legal, não se apresenta como a medida mais efetiva aos objetivos perseguidos.

Isso porque, mesmo diante da potencial economia de água que o Siscarleg promoveria, não é possível vislumbrar, dentre as questões centrais do projeto, a gestão dos recursos hídricos. De outra forma, entende-se que a questão nuclear do Siscarleg é a mobilidade urbana, de sorte que o órgão mais indicado para avaliar a oportunidade e conveniência de patrociná-lo é a Secretaria Nacional de Transportes e de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

Dessa forma, indicar à Secretaria Nacional de Transportes e de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades que patrocine e apoie o Siscarleg tem maiores chances de prosperar, haja vista estarem os objetivos do projeto em perfeita consonância com os objetivos do órgão. Corrobora essa afirmação o disposto do art. 1º do Anexo VII da Portaria 227, de 04 de julho de 2003, que aprova os regimentos internos dos órgãos do Ministério das Cidades.

O mencionado dispositivo estabelece as finalidades da Secretaria Nacional de Transportes e de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, dentre as quais se podem destacar:

- a) formular, em articulação com as esferas do governo, com o setor privado e as organizações não governamentais, políticas, programas e ações relacionadas ao acesso aos serviços de transporte coletivo e à mobilidade urbana;
- b) promover ações de cooperação técnica com estados, Distrito Federal e municípios, organizações públicas e sociedade civil que atuam na área da mobilidade urbana; e
- c) promover e estimular estudos e pesquisas na área da mobilidade urbana sustentável.

Assim, ao realizar indicação para que o referido órgão do Ministério das Cidades avalie a oportunidade e conveniência de patrocinar o Siscarleg, esta Comissão estará atuando com maiores chances de obter resultado positivo para a associação e, conseqüentemente, para a população brasileira.

Diante do exposto, optamos por acatar parcialmente a proposta em análise, razão pela qual nosso voto é pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 9, de 2015, na forma da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Solicita à Secretaria Nacional de Transportes e de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades que avalie a oportunidade e conveniência de disponibilizar recursos financeiros para o projeto Sistema de Carona Legal – Transporte Solidário (Siscalerg), desenvolvido pela Associação Socioambiental “Carona Legal”.

Excelentíssimo Senhor Ministro Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades:

É, certamente, de conhecimento desta Secretaria Nacional de Transportes e de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades a atual situação de caos em que se encontram as grandes cidades brasileiras, que crescem vertiginosamente. Esse crescimento, no entanto, revela-se sem planejamento adequado e assentado em práticas ambientalmente inadequadas e socialmente excludentes.

Uma das questões centrais nesse processo é a mobilidade urbana, que afeta diretamente a qualidade de vida da população, além de ser fator de significativa influência em questões ambientais de extrema importância, como a poluição e as mudanças climáticas.

O Brasil é um país já extremamente urbanizado, com mais de 70% de sua população vivendo nas cidades, número esse que tende a

crescer. Desse modo, é imperiosa e urgente a necessidade de buscar desenvolver e apoiar, de forma constante, iniciativas que sejam aptas a reformular nossa maneira de compreender, planejar e praticar a mobilidade urbana, sob pena de concretizarmos um futuro tanto social quanto ambientalmente doente.

Nesse passo, apresento-lhe o projeto Sistema de Carona Legal – Transporte Solidário (Siscarleg), desenvolvido pela Associação Socioambiental Carona Legal, que é integrada por um grupo de quatro jovens empreendedores do Distrito Federal.

O Siscarleg constitui-se na agregação de motoristas voluntários e potenciais usuários da carona solidária (caronistas e caroneiros, respectivamente), por meio de uma comunidade de serviços estabelecida em sítio eletrônico, sem fins lucrativos, a partir de ferramentas que garantam a segurança da comunidade solidária, bem como ofereça a ela incentivos e suportes legais e financeiros que viabilizem seu adequado funcionamento.

De forma mais específica, o Siscarleg organizará um cadastro de voluntários, em que serão registradas as respectivas informações pessoais e profissionais, bem como os trajetos diários e eventuais realizados por cada um, e dados legais dos automóveis registrados. Cada voluntário deverá aderir a um termo de aceitação.

O sistema contará ainda com ferramentas para publicação de notícias sobre o trânsito, *chat* para troca de mensagens entre usuários e artifícios que possibilitem a fiscalização e o acompanhamento crítico do desempenho de cada membro da comunidade. Por meio dessas ferramentas, a Associação pretende evitar o mau uso do sistema, como, por exemplo, o transporte pirata de passageiros com cobranças indevidas.

Também como forma de garantir segurança ao sistema e aos usuários, a Associação informou que todas as pessoas cadastradas terão seus dados arquivados em caráter confidencial e de acesso restrito. Haverá, ainda, busca prévia de antecedentes criminais nas Polícias Cíveis e Federal, bem como em Juizados Criminais, além de averiguação da documentação legal do automóvel, por meio de dados de tribunais e departamentos de trânsito e de polícia.

Dentre os objetivos gerais e específicos do Siscarleg, podem-se destacar:

- a) sensibilizar a sociedade, objetivando diminuir o número de veículos nas ruas;
- b) estimular atividades de promoção e apoio à carona solidária;
- c) estimular a sociedade brasileira a praticar o transporte solidário de passageiros;
- d) incentivar a economia, a integração social e a educação ambiental;
- e) diminuir a emissão de gás carbônico e evitar o desperdício de águas com a lavagem de automóveis;
- f) criar um *site* na internet, funcionando em uma comunidade *on line* para cadastrar usuários caronistas e caroneiros, de forma segura, legal, patrocinada, incentivada e proativa em questões socioambientais e de mobilidade urbana;
- g) propor a criação de leis municipais, estaduais e federais, que digam respeito ao transporte solidário de passageiros;
- h) realizar campanhas educativas e atuar como referência nacional nas questões socioambientais.

Diante dessa descrição, observa-se que a implantação do Siscarleg está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, na medida em que contribuirá para melhoria da mobilidade urbana, por meio da redução da frota de carros e, conseqüentemente, do trânsito e da competitividade por estacionamentos. Adicionalmente, promoverá a redução da poluição atmosférica e sonora e da emissão de gases de efeito estufa.

Para implantação e auto sustentação desse projeto, no entanto, a Associação Socioambiental Carona Legal necessita de recursos financeiros, estimados em R\$500.00,00 (quinhentos mil reais). Tal quantia

pode ser adquirida por meio de doações ou termos de parcerias e contratos realizados com órgãos da Administração Pública.

Conforme o disposto no art. 1º do Anexo VII da Portaria 227, de 4 de julho de 2003, que aprova os regimentos internos dos órgãos do Ministério das Cidades, os objetivos do Siscarleg estão em perfeita consonância com as finalidades da Secretaria Nacional de Transportes e Mobilidade Urbana.

Desse modo, requisito-lhe os préstimos em avaliar a oportunidade e conveniência de celebrar com a Associação Socioambiental Carona Legal contrato, termo de parceria ou instrumento congênere que seja apto a apoiar financeiramente a implantação e operação do Siscarleg, nos termos e condições a serem definidos pelas partes. A requisição funda-se na confiança de que o Siscarleg tem potencial de trazer grandes benefícios à sociedade brasileira.

Certos da sua atenção e apoio, despeço-me.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Presidente